



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE **160** (CENTO E SESENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (DESKTOPS), CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS ATUALIZADOS PROVIDOS DE SOFTWARE, NOBREAK, COM MANUTENÇÃO "ON-SITE", PARA O INSTITUTO DE BOTÂNICA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **15/2014**

PROCESSO SMA Nº **4591/2014**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **17/07/2014**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **30/07/2014, às 09:30 horas**

OFERTA DE COMPRA Nº 260032000012014OC00155.

O Senhor Diretor Técnico de Departamento, Luiz Mauro Barbosa – RG 4.722.918-4, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo SMA nº 4591/2014, objetivando A LOCAÇÃO DE **160** (CENTO E SESENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (DESKTOPS), CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS ATUALIZADOS PROVIDOS DE SOFTWARE, NOBREAK, COM MANUTENÇÃO "ON-SITE", PARA O INSTITUTO DE BOTÂNICA, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de



junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE **160** (CENTO E SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (DESKTOPS), CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS ATUALIZADOS PROVIDOS DE SOFTWARE, NOBREAK, COM MANUTENÇÃO "ON-SITE", conforme Memorial Descritivo - ANEXO I, Edital de Licitação, Proposta da Contratada e demais documentos do Processo SMA nº 4591/2014.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34,



da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário, mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços para reajuste.



5 No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá (ão) ser anexado (s) arquivo (s) contendo o Anexo II deste Edital.

5.1 Só serão aceitos arquivo (s) contendo o (s) anexo (s) indicado (s) no subitem 5 deste item III, elaborado (s) no (s) formato (s) indicado (s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2 Havendo divergência entre os valores consignados no (s) arquivo (s) indicado (s) no subitem 5 deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão este último.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



f) Documento de registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei federal nº 5.764, de julho de 1971, tratando-se de sociedade cooperativa.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertencente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1.) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a" deste subitem 1.3. Deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração (s) de bom desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou estar executando, a contento, objeto com características semelhantes ao desta licitação.



1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática. 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha



as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será de acordo com as cotações solicitadas no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (011) 5058-5308 ou por correio eletrônico para o endereço smaterial@ibot.sp.gov.br ;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste Edital, bem como as documentações exigidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP – CEP 04301-012, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de



15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.



14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP – CEP 04301-012.

2.1. Os memoriais de recurso e o contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, do Núcleo de Comunicações Administrativas, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP – CEP 04301-012, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.



3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data da adjudicação do objeto, os novos preços unitário, mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V, deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final



obtido no certame, indistintamente, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos diversos Núcleos e Centros do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda São Paulo-SP – CEP 04301-012, em conformidade com o estabelecido no **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo III** deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o **Anexo III** deste Edital.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.



5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o . [(IPC \div IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = PARCELA DE REAJUSTE;

PO = PREÇO INICIAL DO CONTRATO NO MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS OU PREÇO DO CONTRATO NO MÊS DE APLICAÇÃO DO ÚLTIMO REAJUSTE;

IPC/IPCO = VARIÇÃO DO IPC FIPE - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR, OCORRIDA ENTRE O MÊS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS, OU O MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE APLICADO, E O MÊS DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item **X**, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo III**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a



apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência penas registradas no site www.sancoes.sp.gov.br, bem como a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) Demonstrar o regime da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP – CEP 04301012, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

tratam os subitens 1.1 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 24(vinte e quatro) meses, mediante Termo Aditivo e legislação vigente, caso haja interesse e acordo entre as partes.

4.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 5 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7. O prazo de instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.1 A execução dos serviços terá início com os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, de acordo com o exigido no Anexo I – Memorial descritivo.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução SMA nº. 57 de 12/07/2013**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO I - Memorial Descritivo;
ANEXO II - Proposta Comercial;
ANEXO III - Minuta de Contrato;
ANEXO IV - Declaração de Pleno Atendimento;
ANEXO V - Modelo de Declaração;
ANEXO VI - Resolução SMA 57/2013, 12/07/2013.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de julho de 2014

MARIA CIRIA PAES DE OLIVEIRA SALES

Subscritor do Edital

RG 10.343.788-5



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. QUANTIDADE:

1.1 - **160** (cento e sessenta) desktops, completos, novos, todas as unidades entregues devem ser idênticas e sem uso anterior, nas especificações abaixo descritas ou superiores;

1.2 - O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

1.3 - Apresentar junto com a proposta catálogo do equipamento ofertado ou link do fabricante.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



2.1 - Placa mãe:	<p>Deve suportar integralmente o processador cotado;</p> <p>Memória DDR3 ou superior, com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 1066MHz e com suporte a tecnologia “dual channel”;</p> <p>1 (um) Slot PCIe x16;</p> <p>1 (um) Slot PCI;</p> <p>2 (dois) conectores SATA II 6.0GB/s;</p> <p>2 (dois) conectores livres na própria placa mãe, sem uso de placa de expansão para módulo de memória, que permita a expansão para mínima de até 16 (dezesesseis) GB.</p> <p>1 (uma) porta VGA on-board para monitor.</p> <p>Placa projetada pelo o próprio fabricante do equipamento não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado;</p> <p>Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 1.2 ou superior, não será aceita solução em slot. Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança.</p>
2.2 Processador:	<p>- Processador com no mínimo 4 (quatro) núcleos, com arquitetura x86 2 22nm;</p> <p>O processador deverá possuir clock mínimo de 3,1GHz, com cachê de no mínimo 4MB;</p>
2.3 - BIOS:	<p>Tecnologia Plug & Play;</p> <p>BIOS em português do mesmo fabricante do equipamento.</p> <p>Com controle de habilitação/desabilitação de portas paralelas, seriais e USB;</p> <p>Com suporta ao padrão EPA Energy Star (Energy Saver) para redução do consumo de energia, suporte a ACPI;</p>



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

	<p>Com suporte ao padrão de gerenciamento DMI (Desktop Management Interface) para permitir gerenciamento da estação; Desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento; Com possibilidade de configuração de senhas no Setup a dois níveis, administrador e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP; Suporte para salvar e restaurar as configurações do setup;</p>
--	---



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2.4 - Memória RAM	Mínimo de 4GB de memória DDR3 de 1066MHz; Expansível no mínimo de até 16GB através de 4 slots;
2.5 - Armazenamento	Disco rígido Serial ATA-II de no mínimo 500Gb 7200RPM ou superior; Unidade de DVD-RW SATA;
2.6 - Mouse	Mouse óptico com interface PS/2 ou USB, com dois botões e função Scroll; Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador;
2.7 - Teclado	Teclado, padrão ABNT 2, possuindo, no mínimo, 101 teclas (todos os caracteres da língua portuguesa); Com interface PS/2 ou USB; Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador.
2.8 - Monitor de vídeo	Quantidade: 01 (um) para cada microcomputador com conector VGA e DVI Tipo: LED Tamanho do vídeo: mínimo de 18,5 polegadas; Contraste mínimo 1000:1; Resolução Gráfica mínima: 1600 x 900@ 60Hz; Tensão de alimentação: 110 e 220 V a 60 Hz; Dot Pitch: 0.27 mm. Ajuste de Altura e giro de tela de 90° Monitor do mesmo fabricante do Microcomputador
	Mínimo de 01(uma) interface serial assíncrona padrão RS232-C Mínimo de 8(oito) interfaces USB on-board, sendo 2(duas) interfaces USB 3.0, e pelo menos 02 (duas) interfaces USB na parte frontal do gabinete, todas as USB deverão ser externas; Não serão



2.9 - Interfaces	<p>aceitos hubs, adaptadores PCI, rabichos ou opcionais.</p> <p>Mínimo de 1 (uma) porta VGA</p> <p>Mínimo de 1 (uma) porta HDMI</p> <p>Mínimo de 01 (uma) interface para Áudio;</p> <p>Controladora de Vídeo com velocidade de clock de 400 Mhz,, com suporte, Microsoft DirectX 10.1, OpenGL 2.0., a controladora deverá possuir 2 (duas) saídas de vídeo, sendo uma padrão VGA e outra padrão DisplayPort ou HDMI.</p> <p>Interface de Rede: 01 (uma) interface de rede 1000MB/s (Suporte aos padrões 10BaseT, 100BaseTx e 1000 Base T full-duplex);</p> <p>Interface de Rede: 01 (uma) interface Wireless LAN, que possua compatibilidade com padrões IEEE/802.11 b/g/n.</p> <p>Todas as interfaces devem ser on-board, obrigatoriamente, sem utilização de adaptadores.</p>
2.10 - Gabinete	<p>Modelo: desktop – (não aceitaremos o modelo mini torre, exceto que o gabinete tenha uma preparação prévia, de fábrica, para ser utilizado como desktop também).</p> <p>Com manutenção prática permita abertura, fechamento, remoção de disco rígido e placas para manutenções sem o uso de ferramentas Deverá fazer parte do projeto original do gabinete, não serão admitidas adaptações para se atingir a tecnologia Toolless como grampos ou presilhas;</p> <p>Fonte de Alimentação Bi-volt automática ou manual, potência máxima de 280W e que suporte a configuração máxima dos equipamentos a ela conectados, esta fonte deve possuir eficiência energética de no mínimo 90%;</p> <p>Não serão aceitos quaisquer tipos de adaptação para adequações às exigências deste item;</p>
	Deverá ser fornecido 1 (um) no break por equipamento de no



2.11 - NO BREAK	mínimo 600VA, Capacidade de Potência de Saída 360 Watts (mínima) / 600 VA, Potência Máxima Configurável 360 Watts (mínima) / 600 VA, Tensão nominal de saída 120V.
------------------------	--

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, SOFTWARES E LICENÇAS

3.1 - Certificações

- a) O microcomputador e monitor devem estar em conformidade com a norma CISPR 22 e CISPR24;
- b) O microcomputador e monitor devem estar em conformidade com a Norma IEC 60950;
- c) O microcomputador deve estar em conformidade com a norma IEC 61.000-4-3, quanto ao nível de radiação eletromagnética;
- d) O microcomputador deve estar em conformidade com a norma IEC 61.000-4-2, quanto à imunidade de descarga eletrostática;
- e) O microcomputador deve estar em conformidade com a norma IEC 61.000-4-5, quanto aos surtos;
- f) O microcomputador deve estar em conformidade com a norma IEC 61.000-4-6, quanto à rádio frequência conduzida;
- g) OBSERVAÇÃO: os certificados, atestados ou declarações de conformidade correspondentes descritos no item acima, devem ser emitidos por laboratórios ou entidades que satisfaçam qualquer um dos seguintes requisitos;
- h) Sejam reconhecidas pelo INMETRO;



- i) Sejam entidades certificadoras acreditadas pelo INMETRO para os tipos de ensaios solicitados;
- j) Façam parte do "NBR ISO / IEC 17025 Guide", conforme estabelecido em <http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/descricaoOrgs.asp>, para efeito de equivalência entre normas de órgãos distintos que façam parte do referido guia.

3.2 - Compatibilidade e Certificados

- a) HCL (Hardware Compatibility List), comprovando que esta linha/série de produtos é compatível ou projetada para Microsoft Windows 7 e 8 Professional x86 e x64;
- b) O Fabricante deverá ter Site na Internet, com disponibilidade de informações e downloads de novas versões de BIOS e drivers de dispositivos do equipamento (indicar endereço);
- c) O microcomputador e monitor ofertado devem estar em conformidade com o EPEAT na categoria Gold para o Brasil.

3.3 - Declaração Técnica de Fornecimento

- a) A empresa vencedora do Pregão Eletrônico deverá se for revendedor, comprovar através de declaração própria de que é revendedora autorizada do fabricante dos produtos ofertados, bem como, está autorizada a fornecer, instalar, prestar suporte e assistência dos equipamentos inerentes ao objeto;
- b) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ e telefone e fax da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante.

3.4 Softwares Instalados / Licenças



- a) Possuir Software MS-WINDOWS 8.1 Professional 64 bits com downgrade para MS-WINDOWS 7 Professional 64 bits, versão em Português, com etiqueta no gabinete comprovando autenticidade do produto e garantindo sua permissão de uso na máquina;
- b) 1 (um) Microsoft Office 2013 em Português contendo no mínimo (Word, Excel, PowerPoint, Access) (para cada equipamento), com a respectiva licença de uso e mídia de instalação.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - O equipamento ofertado deve ser novo, sem uso anterior, entregue em embalagem apropriada.

4.2 - Todo o conjunto deverá obedecer ao mesmo padrão de cor (preferencialmente na cor preta), marca e modelo.

4.3 - O equipamento deverá vir acompanhado dos respectivos catálogos e/ou manuais dos produtos em língua portuguesa. Se os catálogos apresentados estiverem em idioma estrangeiro, os mesmos deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado;

4.5 - Deverá ser anexada a proposta a comprovação de todos os certificados exigidos para marca e modelo do equipamento exigido neste edital;

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO (LOCADO)

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela entrega de todos os equipamentos na área de recebimento de materiais, no Almoxarifado do Instituto de Botânica, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8:30 as 17:30 horas.



5.2 - Caso haja entregas parciais, será considerada a data de entrega da última parcela como a data de entrega.

5.3 Por ocasião das entregas dos equipamentos ao Instituto de Botânica fará a verificação de recebimento, com base nos volumes e descrição nos documentos fiscais.

6. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO

6.1 - Os serviços de instalação do equipamento, além das conexões físicas (rede elétrica e cabos de rede, mouse e teclado) nos locais indicados pelo Instituto de Botânica, incluem também a sua preparação, com a instalação e configuração de software básico fornecido pela CONTRATADA, bem como a configuração do equipamento na Rede Corporativa do Instituto de Botânica, conexão e configuração dos acessórios utilizados pelo equipamento na área (impressoras, scanners, etc).

6.2 - Os softwares e licenças de interface de correio e antivírus serão fornecidos pelo Instituto de Botânica.

6.3 - O Instituto de Botânica reserva-se no direito de instalar qualquer software adicional, de sua propriedade de licença de uso, em qualquer equipamento que necessitar deste software.

6.4- A responsabilidade pela instalação e configuração dos equipamentos será da CONTRATADA, sendo efetuada pelos seus técnicos designados para esse fim. Para a execução destes serviços o Instituto de Botânica fornecerá todos os procedimentos necessários, segundo as regras por ela utilizadas.

6.5- O cronograma de instalação será comunicado previamente à CONTRATADA.

6.6 - Desinstalação é basicamente a remoção da solução fornecida em virtude do término do prazo contratual ou a troca do computador ou a simples retirada, por não haver mais



a necessidade de uso, a pedido do Instituto de Botânica. Será feita a desinstalação física do equipamento e a retirada do mesmo das dependências do Instituto de Botânica.

6.7 - A CONTRATADA deverá prover a sanitização do microcomputador (eliminação, em definitivo, dos dados contidos no disco rígido do equipamento de acordo com a norma DoD 5220.22-M) em software de sua propriedade.

6.8 - A desinstalação ocorrerá de comum acordo entre as partes, podendo, a bem do serviço público e devidamente justificado ocorrer a manutenção do equipamento nas dependências do Instituto de Botânica até a substituição por outro equipamento.

6.9 - O Instituto de Botânica mantém políticas específicas de segurança e de uso dos computadores conectados à sua rede interna e externa (Intragov). Tais políticas deverão ser respeitadas pela CONTRATADA de forma incondicional e irrestrita. Os procedimentos de configuração pertinentes a este item serão repassados ao(s) técnico(s) da CONTRATADA.

7. Manutenção Preventiva

7.1 - Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Os serviços de manutenção preventiva deverão incluir limpeza física interna e externa do equipamento e seus componentes (teclado, mouse, gabinete e monitor), testes e regulagens e limpeza lógica do disco, além da verificação e certificação que as atualizações de sistema operacional e dos programas instalados, que comumente são expedidas pelos fabricantes, estão aplicadas, tais como: *services packs*, atualizações de segurança etc. O Instituto de Botânica mantém serviço de atualização automática de antivírus e sistema operacional Windows, para os computadores que pertençam à rede interna.



7.2 - A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA com periodicidade que deverá obedecer aos padrões do Instituto de Botânica em horário comercial, não ultrapassando a periodicidade de 03 meses.

7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma anual da manutenção preventiva, para análise e aprovação do Instituto de Botânica, bem como fazer constar o programa dos serviços que serão realizados.

7.4 - Cada equipamento deverá conter seu próprio **histórico de manutenção preventiva**, com data, nome do técnico, problemas encontrados e solucionados e outras informações pertinentes às boas práticas desta atividade. De tais apontamentos, a CONTRATADA deverá entregar um relatório trimestral ao gestor do contrato, por parte do Instituto de Botânica, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1 - A prestação dos serviços de manutenção corretiva "on-site", ocorrerá a contar da instalação dos equipamentos e de seus acessórios.

8.2 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças inoperantes ou com mau funcionamento ou ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas ou ainda reinstalação e reconfiguração de sistema operacional.

8.3 - Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir, quando necessário, a limpeza física interna e externa do equipamento e seus componentes (teclado, mouse, gabinete, monitor).



8.4 - Quando houver necessidade, seja por avaria ou desgaste natural no equipamento, a CONTRATADA efetuará troca de peças por outras que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, sem ônus para ao Instituto de Botânica.

8.5 - Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de ressarcimentos.

8.6 - A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Instituto de Botânica.

8.7 - O prazo inicial de atendimento para uma manutenção corretiva não poderá ultrapassar 04(quatro) horas contadas a partir da solicitação feita pelo Instituto de Botânica à CONTRATADA.

8.8 - O término do atendimento, com a completa solução da ocorrência, não poderá ultrapassar o prazo de 06(Seis) horas contadas a partir da solicitação feita pelo Instituto de Botânica à CONTRATADA. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

8.9 - Caso a CONTRATADA não termine o reparo no prazo estabelecido acima, ela deverá substituir o equipamento em até 12(doze) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo Instituto de Botânica, por outro equipamento com as mesmas especificações técnicas ou superiores. O equipamento substituído deverá receber todos os componentes e configurações adicionais que tenham sido incorporadas ao equipamento original em uso, inclusive softwares e arquivos dos usuários.

8.10 - Os serviços de manutenção corretiva "on-site" descritos acima incluem mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do Instituto



de Botânica, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia, sem nenhum ônus adicional ao Instituto de Botânica.

8.11 - O Instituto de Botânica, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a CONTRATADA substitua, em definitivo, um equipamento defeituoso por outro novo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

8.12 - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

8.13 - Quando a soma dos tempos de paralisação de um equipamento ultrapasse 30 (trinta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

8.14 - Quando do não cumprimento dos prazos acima citado, será deduzido do valor a ser pago à CONTRATADA a seguinte porcentagem por equipamento:

De 24 a 48 horas - 25 % (vinte e cinco por cento);

De 48 a 72 horas - 50 % (cinquenta por cento);

Acima de 72 horas - 100 % (cem por cento)

Após a manutenção de um equipamento onde ocorra a desconfiguração ou formatação do HD, a CONTRATADA deverá restaurar os softwares utilizados até então.

8.15 - As reinstalações e reconfigurações citadas serão executadas pela CONTRATADA, independentemente do fato gerador ser erro de software ou de hardware ou por uso incorreto do usuário.

9. COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE ATENDIMENTOS



9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone e endereço de e-mail de sua Central de Atendimento para a comunicação pelo Instituto de Botânica, dos serviços necessários de atendimento relacionados aos equipamentos.

9.2 - A CONTRATADA deverá dispor desta Central de Atendimento para recebimento dos chamados de manutenção e para outras comunicações necessárias com o pessoal técnico do Instituto de Botânica.

9.3 - A Central deverá funcionar, no mínimo, de segunda à sexta das 08h30min às 17h30min

9.4 - Caso a Central de Atendimento esteja localizada fora da Região Metropolitana de São Paulo, a CONTRATADA deverá dispor de número telefônico no padrão 0800 ou comunicação equivalente, sem ônus de ligações interurbanas ao Instituto de Botânica.

9.5 - Quando da solicitação de serviço de manutenção corretiva o Instituto de Botânica fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) Número do chamado (com data e hora) e local onde o equipamento está instalado;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome do responsável pela solicitação e número de telefone para contato;
- d) Observações adicionais relevantes

9.6 - Para efeito de controle e acompanhamento na abertura dos atendimentos, a CONTRATADA deverá informar aos seus técnicos o número do chamado e o número de identificação do equipamento fornecido pelo Instituto de Botânica, independentemente da existência de outra numeração de controle da CONTRATADA.

9.7 - Todas as solicitações feitas pelo Instituto de Botânica deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle. A CONTRATADA deverá informar, ao término do atendimento no local, as informações referentes ao mesmo, de modo que sejam atualizados os registros de acompanhamento do Instituto de Botânica.



9.8 - Entende-se como parte integrante do atendimento o posicionamento da situação do mesmo, de forma que os tempos de atendimento definidos neste instrumento possam ser devidamente gerenciados.

9.9 - A CONTRATADA deverá fazer o registro do atendimento no local, por meio de um Relatório de Visita (ou Ordem de Serviço) que deverá obrigatoriamente conter:

- a) Identificação do chamado e do equipamento associado informados pelo Instituto de Botânica.
- b) data e hora do recebimento do chamado;
- c) data e hora do início e término do atendimento;
- d) descrição do defeito encontrado (nos casos pertinentes), providências adotadas e demais informações pertinentes dos serviços executados nos equipamentos.

9.10 - O Relatório de visita deverá ser elaborado em 2(duas) vias, devendo ser assinado pelo empregado do Instituto de Botânica e o técnico da CONTRATADA que acompanharam o atendimento, devidamente identificado pelo seu nome, ficando 01(uma) das vias em posse do Instituto de Botânica.

10. SUPERVISÃO TÉCNICA

10.1 - A CONTRATADA deverá designar um supervisor técnico que, quando necessário, se reunirá com a área técnica deste Instituto, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados.

10.2 - A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos julgar necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência do contrato, a capacidade técnica de seus profissionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DA CONTRATADA



A CONTRATADA, além das obrigações específicas constantes deste Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas no Edital e Contrato, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma Federal e Estadual, sobre licitações, cabe:

11.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

11.2 - Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta contratação;

11.3 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta contratação;

11.4 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;

11.5 - Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram nas execuções dos serviços;

11.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.7 - Manter durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Edital;



11.8 - Realizar testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE durante o período de execução desta contratação;

11.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta contratação, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir;

11.10 - Executar o objeto desta contratação, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

11.11 - Responsabilizar-se: pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos relativos à presente contratação, se necessário;

11.12 - Implantar e operacionalizar os serviços nos prazos estabelecidos na presente contratação, contados a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviços;

11.13 - Emitir relatórios técnicos, gerenciais e operacionais, disponíveis em meio eletrônico, sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, cuja periodicidade e conteúdo serão acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

11.14 - Terminados os trabalhos de qualquer serviço, os ambientes deverão estar limpos, desimpedidos e em condições de serem utilizados para as atividades normais de trabalho;

11.15 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes à logística, transporte e seguros de equipamentos, materiais e pessoal, inclusive de hospedagem e alimentação;

11.16 - Disponibilizar relatórios de controle com status dos chamados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;



11.17 - Manter, durante a vigência das Ordens de Serviços, em seu quadro de funcionários, pessoal técnico qualificado e em número suficiente para prestar os serviços, objeto desta contratação;

11.18 - Garantir os meios necessários para que seus empregados tenham acesso aos locais de execução dos serviços estejam uniformizados, utilizando crachá de identificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto da presente contratação, o Contratante obrigará-se a:

12.1 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

12.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta contratação;

12.3 - Exercer a fiscalização dos serviços;

12.4 - Facilitar, por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo as obrigações estabelecidas nesta contratação;

12.5 - Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e, que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

12.6 - O Instituto será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

12.7 - Divulgar comunicados aos usuários com orientações de acionamento dos serviços e de procedimentos para o bom uso dos equipamentos;

12.8 - Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de ressarcimentos.

Michel Bissoli Estanini
Assistente Técnico
RG: 44.113.624-2



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Locação de Equipamentos de Informática (desktops)

1. Locação de equipamentos de informática (desktops), contemplando equipamentos atualizados providos de software, nobreak, com manutenção "on-site", para o Instituto de Botânica, incluindo peças de reposição.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE E (1)	VALOR UNITÁRIO (2)	VALOR MENSAL X PREÇO UNITÁRIO (3) = (1) X (2)	VALOR TOTAL (4) = (3) X 24 MESES
01	Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática (desktops), contemplando equipamentos atualizados providos de software, nobreak, com manutenção "on site" para o Instituto de Botânica	160 (cento e sessenta)			

Deverá ser anexada a proposta:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Quantidade de equipamentos: **160 (cento e sessenta) Unidades.**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CHARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.

São Paulo ____ de _____ de 2014



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SMA Nº

CONTRATO Nº

Termo de Contrato que entre si, celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente – Instituto de Botânica e a empresa....., para a LOCAÇÃO DE **160** (CENTO E SESENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (DESKTOPS), CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS ATUALIZADOS PROVIDOS DE SOFTWARE, NOBREAK, COM MANUTENÇÃO “ON-SITE”, que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas devidas alterações e pela Lei Estadual nº 6.544/89, Processo SMA nº 4591/2014.

Aos dias do mês de ano de 2014, nesta cidade São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto de Botânica com sede à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790.0004-20, neste ato, representado por seu Diretor Técnico de Departamento, o Senhor Luiz Mauro Barbosa – RG 4.722.918-4 - CPF 718.670.908-72 no uso da competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresacom sede, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a)....., RG:, CPF: , e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº/2014, conforme despachos do Processo SMA nº 4591/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam: Locação de **160** (cento e sessenta) Equipamentos de Informática (desktops), sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002,



Decreto Estadual nº 49.722 de 24 de junho de 2005, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, pelo regulamento anexo a Resolução CC nº 27 de 25/05/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE **160** (CENTO E SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (DESKTOPS), CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS ATUALIZADOS PROVIDOS DE SOFTWARE, NOBREAK, COM MANUTENÇÃO "ON-SITE", conforme Memorial Descritivo - ANEXO I, Edital de Licitação, Proposta da Contratada e demais documentos do Processo SMA nº 4591/2014.

Parágrafo Primeiro - O objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

Parágrafo Segundo – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O objeto deste contrato deverá atender os diversos Núcleos e Centros do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, do Edital, da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.



2- O prazo de instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.1 A execução dos serviços terá início com os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, de acordo com o exigido no anexo I – Memorial descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto desta contratação, pelo valor total de R\$...... e valor mensal de R\$...... , constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po . [(IPC \div IPCo) - 1]$$

Onde:

R = PARCELA DE REAJUSTE;

PO = PREÇO INICIAL DO CONTRATO NO MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS OU PREÇO DO CONTRATO NO MÊS DE APLICAÇÃO DO ÚLTIMO REAJUSTE;

IPC/IPCO = VARIAÇÃO DO IPC FIPE - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR, OCORRIDA ENTRE O MÊS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS, OU O MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE APLICADO, E O MÊS DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE.

3. A periodicidade anual, de que trata o item 2 da Cláusula Terceira, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$...., sendo R\$... referente ao exercício de 2014 e R\$... referente ao exercício de 2015. No presente exercício o valor onerará o



subelemento econômico nº 33903913, devendo o restante onerar os recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

5. O contrato será celebrado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante Termo Aditivo e legislação vigente, caso haja interesse e acordo entre as partes.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste item 5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 5 desta Cláusula Quinta, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste Instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma Federal e Estadual, sobre licitações, cabe:

1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

2 – Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta contratação;

3 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta contratação;

4 – Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;

5 – Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram nas execuções dos serviços;

6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7 – Manter durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

8 - Realizar testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE durante o período de execução desta contratação;



9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta contratação, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir;

10 - Executar o objeto desta contratação, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

11 - Responsabilizar-se: pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos relativos à presente contratação, se necessário;

12 - Implantar e operacionalizar os serviços nos prazos estabelecidos na presente contratação, contados a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviços;

13 - Emitir relatórios técnicos, gerenciais e operacionais, disponíveis em meio eletrônico, sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, cuja periodicidade e conteúdo serão acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

14 - Terminados os trabalhos de qualquer serviço, os ambientes deverão estar limpos, desimpedidos e em condições de serem utilizados para as atividades normais de trabalho;

15 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes à logística, transporte e seguros de equipamentos, materiais e pessoal, inclusive de hospedagem e alimentação;

16 - Disponibilizar relatórios de controle com status dos chamados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;



17 - Manter, durante a vigência das Ordens de Serviços, em seu quadro de funcionários, pessoal técnico qualificado e em número suficiente para prestar os serviços, objeto desta contratação;

18 - Garantir os meios necessários para que seus empregados tenham acesso aos locais de execução dos serviços estejam uniformizados, utilizando crachá de identificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto da presente contratação, o Contratante obrigará-se a:

1 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta contratação;

3 - Exercer a fiscalização dos serviços;

4 - Facilitar, por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo as obrigações estabelecidas nesta contratação;

5 - Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e, que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

6 - O Instituto será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos;



7 - Divulgar comunicados aos usuários com orientações de acionamento dos serviços e de procedimentos para o bom uso dos equipamentos;

8 - Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de ressarcimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto desta contratação.

1.2 - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

1.1 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:



a) O valor dos pagamentos será obtido, mediante a aplicação dos preços unitários contratados às quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

IV) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Comunicações Administrativa (Protocolo) do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a entrega do relatório de medição, acompanhado da apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

1.1 - A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/ fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.



2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- Relação de Tomadores/Obras - RET

2.2 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

2.2.1- Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal 14.042, de 30.08.2005, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04 e Decreto municipal nº 46.598, de 01.11.2005, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal/fatura recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. Obs.: o recolhimento da importância retida será efetuado:



- até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, caso o contratante seja órgão da administração indireta;
- até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento, caso o contratante seja órgão da administração pública direta.

Nota 1: Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, efetuando-se as devidas adequações na redação do item 2.2.1.

Nota 2: Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pela CONTRATANTE, a redação do item 2.2.1 deverá ser adequada para prever a apresentação de comprovação de recolhimento pela Contratada:

2.2.1 Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.4- A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº Agência nº sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva entrega e aceite do relatório, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

5 - Constituem condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



1.1 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

1. Não será exigida garantia contratual para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. - A sanção de que trata o item 1 poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na **Resolução SMA nº 57 de 13/07/2013**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

3. O CONTRTANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1 – A contratação poderá ser rescindida, conforme artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e no art. 77 da Lei Estadual nº 6544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste CONTRATO e o assunto específico da correspondência.

2. As comunicações feitas ao Instituto deverão ser endereçadas ao Instituto de Botânica situado na Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP.

3. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital e seus Anexos;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;
c) Resolução **SMA 57/2013, de 12/07/2013.**

II – Aplicam-se as omissões deste Contrato as disposições da Lei Estadual nº 6544/89, da Lei Federal nº 8666/93 e as Normas Regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, dede 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ao

Instituto de Botânica – Secretaria de Estado do Meio Ambiente
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4.º, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/0702, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º....., Processo SMA n.º

São Paulo,

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA**
expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e
seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2014
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº SMA 57 DE 12/07/2013 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICADA EM 13/07/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-28-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989 resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observando, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005 do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dia corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como execução irregular ou atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência: e/ou

II - multas

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, previstos na Lei federal 10.52, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena da multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de;

- a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará da multa em dobro.



§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou descontada da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independente de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo Único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11º e artigo 13º, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com correspondente diferença



de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Artigo 15º - São componentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17º - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retornado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18º - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19º - Esgota a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20º - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Artigo 21º - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22º - Quanto às omissões, desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Artigo 23º - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo SMA 3.718/2013)